

Reconhece a desnecessidade de apresentação de EIA/RIMA e dá outras providências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 21/09/2004 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.463/2004, referente ao requerimento de Licença Prévia para obras de melhorias no Posto de Salvamento Marítimo – SAR-28, consistindo de ampliação dos muros de contenção e/ou proteção, portões no hangar e iluminação externa, localizado na Avenida Vinte de Janeiro s/n, Ilha do Governador, município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO,

CONSIDERANDO que tais obras têm a finalidade de minimizar a entrada de sujeira em direção à saída dos barcos de salvamento e, também, inibir a entrada de moradores próximos em área de segurança da INFRAERO,

CONSIDERANDO que foram apresentados os projetos básicos da obra pretendida,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 189/2004, favorável à emissão da licença,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para as obras de melhorias no Posto de Salvamento Marítimo – SAR-28, consistindo de ampliação dos muros de contenção e/ou proteção, portões no hangar e iluminação externa, localizado na Avenida Vinte de Janeiro s/n, Ilha do Governador, município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA.

Art. 2º – Autorizar a transformação da Licença Prévia requerida pela empresa em Licença de Instalação.

Parágrafo Único – A FEEMA só poderá emitir a Licença de Instalação após apresentação pela empresa do “nada a opor” emitido pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2004

GUILHERME DE PINHO ALONSO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 27/09/04.